



Circular nº 09 de 2024

São Paulo, 29 de novembro de 2024

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2026
firmada com o SETETUR - INTER MUNICIPAL**

Prezado Afiliado,

Servimo-nos da presente para comunicar às empresas integrantes do setor econômico do turismo no Estado de São Paulo, sob a jurisdição do Sindetur-SP, o que segue:

a) SOBRE A CELEBRAÇÃO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2026:

Comunicamos a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho do biênio 2024-2026 com o Sindicato Da Categoria Profissional dos Empregados e de Trabalhadores em Empresas de Turismo no Estado de São Paulo - Setetur - Inter Municipal, cuja vigência corresponde a 1º de novembro de 2024 até 31 de outubro de 2026.

As negociações foram concluídas no decorrer do mês de novembro, repetindo o ocorrido no ano de 2023. As condições econômicas foram padronizadas com um reajuste de 5,35%, sendo 4,60%, a título de correção salarial (INPC) e 0,75% a título de aumento real.

Também houve a celebração de cláusulas sociais que representavam importantes demandas do setor empresarial, tais como: i) a dispensa do adiantamento quinzenal para as empresas que pagam os salários até o dia 30 de cada mês; ii) a autorização para a adoção de cartão flexível para o pagamento de vale cesta, refeição, alimentação e transporte, prevendo também no caso do vale transporte a possibilidade de pagamento em dinheiro; iii) foi incluída cláusula prevendo que a estabilidade pós licença maternidade no caso das empresas cidadãs é de 30 dias e não de 60 dias.

Por fim, foi firmado o compromisso de avaliação de uma possível alteração da data base e foram realizados ajustes voltados a extinguir a insegurança jurídica das empresas em assuntos sensíveis, por exemplo: i) foi estabelecido claramente que para os empregados com jornada de trabalho parcial de até 30 horas semanais o benefício do vale refeição é limitado aos dias efetivamente trabalhados; ii) aos empregados que laboram em home office em localidade fora da base territorial de representatividade do sindicato profissional vinculado ao empregador, foi esclarecido que aplicam-se as regras da convenção coletiva celebrada entre o Setetur e o Sindetur-SP.

b) SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:

O Sindetur-SP, há mais de 74 anos, é o representante legal da categoria econômica das empresas de turismo do estado de São Paulo, composta por mais de 10.000 afiliadas em sua base territorial, cabendo a ele, além das relações trabalhistas, a defesa dos direitos e interesses, coletivos ou individuais, da categoria econômica, inclusive nas questões judiciais ou administrativas, conforme determina o Artigo 8º e parágrafo III, da Constituição Federal.

Em suas atribuições legais o Sindetur-SP celebra a cada ano 12 Convenções Coletivas de Trabalho, com 11 Sindicatos e a Federação dos Empregados em Turismo. Por meio de negociações livres e democráticas com os representantes dos empregados, tem sido desnecessária a interferência da Justiça do Trabalho nestas negociações há mais de duas décadas, garantindo estabilidade e segurança jurídica ao setor.

Dessa forma, as empresas integrantes do setor econômico do turismo no Estado de São Paulo, sob a jurisdição do Sindetur-SP, ou seja, todas aquelas que se submetem às Convenções Coletivas negociadas, devem recolher as seguintes contribuições anualmente:

b.1) Contribuição Patronal (obrigatória): É destinada ao custeio das negociações coletivas, com fulcro no Art. 513, “e”, da CLT, conforme deliberado na AGE - Assembleia Geral Extraordinária de 23/09/2024 e previsto na cláusula 59ª da CCT, e deve ser calculada observando a seguinte tabela de faixas de faturamento:

Faixas de faturamento	Valor	Formas de pagamento – Vencimento em 15/01/2025
Zero até R\$ 81.000,00/ano (MEI)	R\$ 376,56	10% de desconto no boleto ou no PIX
R\$ 81.000,01 até R\$ 360.000,00/ano (ME)	R\$ 753,12	05 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sem desconto, no cartão de crédito com vencimento inicial aos 15/01/2025
R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00/ano (EPP)	R\$ 2.259,36	
Acima de R\$ 4.800.000,01 (Demais empresas)	R\$ 4.518,72	

Nos próximos dias enviaremos nova comunicação juntamente com o boleto para pagamento da Contribuição Patronal 2025.

b.2) Contribuição Sindical (obrigatória): É destinada ao custeio das atividades sindicais e deve ser paga por todas as empresas sob a jurisdição do Sindetur-SP, associadas ou afiliadas, conforme deliberado na AGE - Assembleia Geral Extraordinária de 23/09/2024. Deve ser calculada com base na Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical, divulgada pela CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo em 22 de novembro de 2024, nos termos da Resolução CNC/SISCOMÉRCIO Nº 044/2022.

De acordo com o parágrafo único do Art. 6º do Estatuto Social do Sindetur-SP, a obrigação de pagamento das contribuições de representação da categoria econômica recai sobre todas as empresas do setor econômico abrangido pelo Sindetur-SP, salvo por aquelas que, **cumulativamente**, preencherem os seguintes requisitos: i) não forem associadas ao Sindetur-SP; ii) manifestarem oposição por escrito mediante carta entregue na sede do Sindetur-SP no prazo de 15 (quinze) dias da data base anual da categoria; e, iii) deliberadamente e por sua conta e risco não aplicarem os termos dos Acordos Coletivos celebrados pelo Sindetur-SP.

TABELA PARA O CÁLCULO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2025							
o valor do Capital Social é multiplicado pelo índice e somado com a parcela adicional							
ITEM	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL R\$			ALÍQUOTA %	ÍNDICE	ADICIONAL R\$	
01	De	0,01	a	40.278,75	Contribuição Mínima	0	322,23
02	De	40.278,76	a	80.557,50	0,80%	0.008	(não se aplica)
03	De	80.557,51	a	805.575,00	0,20%	0.002	483,34
04	De	805.575,01	a	80.557.500,00	0,10%	0.001	1.288,92
05	De	80.557.500,01	a	429.640.000,00	0,02%	0.0002	65.734,92
06	De	429.640.000,01	em diante		Contribuição Máxima	0	151.662,92

As guias (GRCSU 2025) para pagamento da Contribuição Sindical 2025, serão enviadas oportunamente e a data para recolhimento é 31 de janeiro de 2025.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos suplementares através do e-mail saa@sindetursp.org.br ou do telefone [11 3350-8080](tel:113350-8080).

Cordialmente,
Carlos de Souza Schwartzmann
Presidente

As Convenções Coletivas já finalizadas estão disponíveis, na íntegra, para todas as empresas de turismo afiliadas ao Sindetur-SP, bastando acessar o nosso site: <http://www.sindetursp.org.br>.